



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO 01/06

**Regulamenta o Regime de Trabalho dos
Docentes do Magistério Superior**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando:

- I - o Art. 14 do Decreto 94.664/87, que institui os regimes de trabalho para o professor da carreira do Magistério Superior;
- II - o item III do Art. 52 da Lei 9.394 de 20/12/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º. O professor da carreira do Magistério Superior da UFBA será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva (DE);
- II - tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho;
- III - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

Art. 2º. A UFBA, suas Unidades Universitárias e Departamentos deverão assegurar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de docentes nos seus quadros em regime de DE.

§ 1º. Para Unidades Universitárias e Departamentos cuja particularidade da área de conhecimento justifique o não atendimento da proporção de 50%, o CONSEPE avaliará a liberação dessa exigência, a partir de solicitação fundamentada, desde que garantido o percentual de 50% para a UFBA.

§ 2º. Tanto nas alocações das vagas docentes autorizadas para concurso, como nas mudanças de regime de trabalho, a atribuição de regime de trabalho diferente do de dedicação exclusiva é condicionada à manutenção do mínimo de 50% de docentes nesse regime, ou quando no caso de concurso, encerrado o período inicial de inscrição, não houver candidatos inscritos.

§ 3º. A maior proporção de docentes em DE será ponderada em processos de avaliação das Unidades Universitárias e Departamentos para todos os fins.

Art. 3º Atividades de gestão acadêmica e administrativa universitária, tais como: cargos de direção e funções gratificadas, coordenadores de colegiados, ou membro titular no CONSEPE, são atribuições dos docentes de tempo integral e preferencial dos em DE.

§ 1º. Os docentes com atividades de gestão acadêmica e administrativa universitária poderão vir a ter sua carga horária de ensino reduzidas, compensadas através da redistribuição da carga horária dos demais docentes ou, se for o caso, através da contratação de professor substituto.

§ 2º. O regime de DE ou 40 horas será concedido a docentes para fins de ocupação e desempenho de Cargos de Direção e Funções Gratificadas, enquanto durar a investidura, por Portaria do Magnífico Reitor, precedida de verificação de acumulação legal de cargos.

§ 3º. O regime de quarenta horas só poderá ser concedido para aqueles docentes lotados em Unidades com regime especial autorizado pelo CONSEPE, de acordo com o previsto no Art. 4º.

Art. 4º. O regime de quarenta horas semanais de trabalho será permitido, em caráter excepcional, para as áreas acadêmicas que apresentem em seu perfil características específicas como:

- I - necessidade de vinculação sistemática com o mundo do trabalho, de modo a permitir a renovação de práticas necessárias à formação profissional;
- II - incorporação acentuada de tecnologia, técnicas e métodos;
- III - áreas onde o mercado de trabalho dificulte a absorção, por parte da Instituição, de docentes em regime de DE.

Parágrafo único. O regime de quarenta horas semanais de trabalho fica assegurado aos docentes que, à data da vigência do Decreto Presidencial n.º 94.664/87, já se encontravam sob esse regime de tempo integral e àqueles que já enquadrados neste regime estejam lotados nas Unidades que foram consideradas, com base na Resolução 04/97, em regime especial, até a data de aprovação desta Resolução.

Art. 5º. As Unidades Universitárias que se enquadrarem no perfil caracterizado no Artigo 4º e interessadas no regime de quarenta horas poderão encaminhar sua solicitação ao CONSEPE, desde que a capacidade instalada de ensino do Departamento seja inferior a sua capacidade utilizada ou quando houver aumento de demanda permanente, determinada por expansão de atividade acadêmica.

§ 1º. Constatada a exigência anterior e havendo professor substituto naquele Departamento, o aumento de carga horária para quarenta horas será utilizada, prioritariamente, para as atividades desenvolvidas por esses professores, para possibilitar a redução do número de docentes substitutos contratados.

§ 2º. Constatada a exigência anterior e reconhecida a especificidade da Unidade Universitária/Departamento, será possível a realização de concurso para o regime inicial de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 6º. Os professores da carreira do Magistério Superior poderão ter o regime de trabalho alterado, desde que atendido o critério de proporcionalidade de que trata o Art. 2º desta Resolução.

I - Mudança de regime para DE: o pedido individual será entregue ao Departamento, que constituirá uma Comissão composta de 03 (três) membros, sendo dois externos ao Departamento, que emitirá parecer para apreciação em reunião plenária, que deverá fundamentar sua decisão de acordo com Plano de Trabalho Departamental, baseada nos seguintes documentos:

- a) Plano Individual de Trabalho Docente, onde estejam destacadas as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão e a contribuição relativa à mudança de regime de trabalho do docente;
- b) *currículum vitae*, que fundamente a qualificação para o exercício das atividades previstas para o regime de dedicação exclusiva;
- c) declaração do tempo de serviço do docente, fornecida pelo Órgão de Pessoal, para indicar o tempo potencial de contribuição do docente em regime de DE.

II - Mudança do regime para quarenta horas: autorizado o regime excepcional de quarenta horas, na forma do previsto nos Art. 4º e 5º desta Resolução, o pedido individual será entregue ao Departamento, que constituirá uma Comissão composta de 03 (três) membros, sendo dois externos ao Departamento, que emitirá parecer para apreciação em reunião plenária, que deverá fundamentar sua decisão de acordo com Plano de Trabalho Departamental, baseada nos seguintes documentos:

- a) cópia do parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovando o regime de quarenta horas para a Unidade;
- b) Plano Individual de Trabalho Docente, onde estejam destacadas as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão e a contribuição relativa à mudança de regime de trabalho do docente;
- c) *currículum vitae*, que fundamente a qualificação para o exercício das atividades em regime de 40 horas;
- d) declaração, para solicitação de 20 para 40 h, do tempo de serviço do docente, fornecida pelo Órgão de Pessoal, para indicar o tempo potencial de contribuição do docente em regime de 40 horas.

III - Mudança dos regimes para vinte horas: o pedido individual será entregue ao Departamento, que constituirá uma Comissão composta de 03 (três) membros, sendo dois externos ao Departamento, que emitirá parecer para avaliação em reunião plenária, que deverá fundamentar sua decisão de acordo com Plano de Trabalho Departamental, onde a repercussão relativa à redução da carga horária do docente para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão esteja explicitada, baseado no seguinte documento:

- a) Plano Individual de Trabalho Docente, com destaque para o impacto nas atividades de ensino.

Art. 7º. É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.

Art. 8º. As mudanças do regime de DE para quarenta ou vinte horas e de quarenta horas para vinte horas só poderão ocorrer após o decurso de prazo no mínimo igual ao da liberação do docente para titulação, a partir do seu retorno, quando for o caso.

Art. 9º. Aprovada a solicitação de mudança de regime de trabalho no Departamento, esta será submetida à deliberação da Congregação da Unidade Universitária e, posteriormente, encaminhada às Pró-Reitorias acadêmicas e à CPPD para emissão de parecer, a ser encaminhado para decisão final do Magnífico Reitor.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 3 de janeiro de 2006.

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Reitor

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa de Extensão